

TC/003178/2021

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SME/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório de Acompanhamento concluindo, inicialmente, que o Edital reunia condições de prosseguimento, não obstante a apresentação de apontamentos e recomendações¹ (Peça 58).

¹ 4. CONCLUSÃO Diante do exame efetuado e considerando a relevância da prestação do serviço de limpeza nas escolas no contexto da atual situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID 19, concluímos que o edital de pregão eletrônico nº 06/SME/2021 reúne condições de prosseguimento, no entanto, consignamos os seguintes apontamentos: 4.1. O estudo empreendido pela FIA tomou como premissa a limpeza das salas de aula e áreas das unidades escolares (1) para atendimento a 35% do efetivo da escola, (2) referente aos 3º, 6º e 9º anos, respeitando o distanciamento social de 1 metro. No entanto a licitação em apreço não faz distinção entre a porcentagem de atendimento das crianças nas unidades escolares, de modo que pode ultrapassar o patamar de 35% considerado no estudo a depender da fase em que o Município encontrar-se. Além do mais, a licitação visa à limpeza nas EMEIs, que atendem crianças de 4 a 5 anos e 11 meses e que, portanto, não se encontram na faixa etária utilizada como referência para o estudo da FIA. Dessa forma, o estudo da FIA não pode ser utilizado como referência uma vez que não tomou como base o objeto do edital em apreço (item 3.4.2 do relatório). 4.2. A descrição das atividades de limpeza no edital não está em conformidade com o protocolo "Volta às Aulas Versão II" de janeiro de 2021, apesar do estudo da FIA e da afirmação da SME de que não há a necessidade de alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais (item 3.4.2 do relatório). 4.3. O item 6.2 do Anexo I indica que a contratada deverá fornecer material na quantidade suficiente para o adequado funcionamento das UEs durante todo o período de prestação de serviços, baseando-se na estimativa do Anexo VII quando, na realidade, a estimativa de quantitativo de material encontra-se no Anexo X do edital, razão pela qual a informação deve ser retificada (item 3.2 do relatório). 4.4. Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 a memória de cálculo utilizada para o levantamento das metragens das UEs (item 3.8 do relatório). 4.5. Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pelas empresas contratadas (item 3.8 do relatório). 4.6. Não localizamos nos autos algum documento

Ocorre, porém, que após analisar as defesas e esclarecimentos apresentados no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização elaborou Relatório Conclusivo contendo alteração parcial das conclusões alcançadas no Relatório Preliminar, tendo em vista a existência de apontamentos, bem como noticiou que a homologação do certame foi publicada em 10.04.2021 (Peça 77²).

Em sua derradeira manifestação (Peça 110), a Equipe de Fiscalização manteve apontamentos de irregularidades que prejudicam o acolhimento do Edital acompanhado³.

comprovando que os recursos até então reservados para suprir o aditamento de unidades escolares oriundas do pregão 52/2014 foram comprometidos com o pregão sob análise (R\$ 15.179.239,03) (item 3.10 do relatório). 4.7. No Anexo VIII do Edital (peça 47 – fl. 68), que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, consta que a planilha está configurada para que os cálculos sejam realizados de forma automática a fim de evitar erros de cálculos e dar maior eficiência na análise das propostas. A mesma deve ser preenchida somente nas células em cor amarela e encaminhada em dois arquivos digitais de igual teor e forma, um com a extensão "XLSX" ou "XLS" e outro com a extensão "PDF" conforme previsto no Item 5.3.h do Edital. Fizemos os testes e, apesar da informação de que os cálculos serão realizados de forma automática, foi possível constatar que nas abas auxiliar de limpeza até supervisor o cálculo do montante para compor o valor do custo do profissional não foi realizado automaticamente (item 3.13 do relatório). 5. RECOMENDAÇÃO Recomendamos que o edital preveja expressamente a necessidade de atendimento aos procedimentos de higiene e desinfecção estabelecidos no protocolo "Volta às Aulas – Versão II", de janeiro de 2021, enquanto durar a situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID 19 (item 3.4.2 do relatório).

² 4. CONCLUSÃO Após análise do Edital do pregão eletrônico nº 06/SME/2021 e levando em consideração a manifestação prévia da Origem, concluímos, em sede de Relatório Conclusivo, que: 4.1. Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 a memória de cálculo completa utilizada para o levantamento das metragens das Unidades Educacionais (item 3.8 do relatório). 4.2. Não há no SEI 6016.2021/0000384-5 o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pelas empresas contratadas (item 3.8 do relatório). 4.3. Não localizamos nos autos documento comprovando que os recursos até então reservados para suprir o aditamento de unidades escolares oriundas do pregão eletrônico nº 52/SME/2014 foram comprometidos com o pregão sob análise. Considerando que o pregão eletrônico nº 06/SME/2021 foi homologado em 09.04.2021 (publicação em 10.04.21, peça 71) necessário que a Origem, tão logo assinados os contratos, instrua o SEI 6016.2021/0000384-5 com os cancelamentos das notas de empenho oriundas do pregão eletrônico nº 52/SME/2014 e as emita corretamente tendo como objeto os contratos provenientes pregão nº 06/SME/2021. (item 3.10 do relatório). 4.4. O apontamento 4.21 do Relatório Preliminar, peça 58, passa a ser uma recomendação à SME para que as empresas vencedoras do certame sejam não só oficiadas para a ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos, mas que também firmem termo aditivo anuindo à obrigatoriedade em face continuidade da situação de emergência na cidade de São Paulo e diante do cenário de volta às aulas. 4.5. Os apontamentos 4.1, 4.3 e 4.7 do Relatório Preliminar, peça 58, estão superados.

³ 3.1. Reiteramos a conclusão 4.2 do relatório conclusivo; (item 2.2) 3.2. A conclusão 4.1 do relatório conclusivo está parcialmente sanada, restando pendente a validação, pelo departamento competente, das áreas de vidro (com risco e sem risco) das UEs; (item 2.1) 3.3. A conclusão 4.3 do relatório

O I. Assessor desta SG, com amparo na manifestação técnica expendida pela Equipe de Fiscalização, opinou pela irregularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SME/2021, tendo em vista os apontamentos remanescentes, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério Superior, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Carlos Macruz Filho
Secretário-Geral Substituto

JEJ/RPAO

conclusivo restou superada; (item 2.3) 3.4. A recomendação 4.4 do relatório conclusivo restou superada quanto às empresas Qualitech e Interativa, porém restando ainda a necessidade do refazimento do ato, com as respectivas correções de endereçamento, às empresas Lume Serviços e Veneza Serviços; (item 2.4) 3.5. Os apontamentos 4.12 , 4.33 e 4.74 do relatório preliminar, peça 58, já estavam superados.